



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

feh
SECRETÁRIO

Protocolo nº 2939

Data 18 / 12 / 18

Ofício nº 296/2018

Serafina Corrêa, 18 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR BIANCHET
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 123/2018.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a Redação Final do **PROJETO DE LEI Nº 123/2018** que
“**INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE NATUREZA CONTÁBIL NA CÂMARA MUNICIPAL DE**
VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA”, aprovado na Sessão Ordinária de 17/12/2018.

Respeitosamente,

Sérgio Antônio Massolini
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 123, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Fundo Especial de natureza contábil na Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa.

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320, de 1964, fundo especial de natureza contábil na Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa.

§ 1º A constituição do Fundo destina-se à gestão de recursos financeiros com a finalidade de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º O fundo especial referido neste artigo não tem personalidade jurídica.

Art. 2º Comporão os recursos do Fundo:

I - a economia orçamentária relativa a dotações atribuídas ao Poder Legislativo; e

II - os rendimentos de aplicação financeira dos recursos depositados em conta específica do Fundo.

§ 1º Os recursos financeiros que comporão o Fundo receberão o seguinte tratamento contábil:

I - serão identificados com códigos de fontes de recursos vinculados;

II - serão contabilizados como recursos passivos no Legislativo e ativos no Executivo, de forma a demonstrar a postergação da aplicação em cada exercício e a correta aplicação, em conformidade com a Constituição Federal, em cada exercício financeiro.

§ 2º Os rendimentos de aplicação financeira oriundos da gestão do Fundo Especial serão contabilizados como adiantamento de repasse no Legislativo e receita Executivo.

Art. 3º A vigência do Fundo fica limitada ao cumprimento do objeto de sua instituição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de dezembro de 2018, 58ª da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício